

GESTÃO PÚBLICA: PLANEJAMENTO LICITATÓRIO

PUBLIC MANAGEMENT: BIDDING PLANNING

Ananda Santos Smith¹

RESUMO: Artigo destinado à análise da importância do planejamento licitatório no âmbito da gestão pública, com ênfase na Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Discute-se, como premissa, o planejamento prévio é essencial para garantir eficiência, transparência, publicidade, agilidade e segurança jurídica nos processos de contratação pública. Contudo, é preciso verificar os principais elementos que compõem o planejamento licitatório, seus benefícios e desafios na prática administrativa. Conclui-se que o planejamento eficiente das licitações representa não apenas um requisito legal, mas estabelecer novos critérios, a fim de possibilitar uma melhor resolução dos conflitos existentes nos órgãos públicos por meio de uma estratégia de governança para assegurar a boa aplicação dos recursos públicos.

Palavras-chave: Gestão pública; Planejamento licitatório; Nova Lei de Licitações; Administração pública; Eficiência; Lei 14.133/2021.

ABSTRACT: This article analyzes the importance of bidding planning in public administration, with an emphasis on Law No. 14.133/2021, which establishes the New Law on Public Procurement and Contracts. The premise is that prior planning is essential to ensure efficiency, transparency, publicity, agility, and legal certainty in public procurement processes. However, it is necessary to examine the main elements that comprise bidding planning, its benefits, and challenges in administrative practice. The conclusion is that efficient bidding planning represents not only a legal requirement but also establishes new criteria to enable better resolution of conflicts within public agencies through a governance strategy to ensure the proper use of public resources.

Keywords: Public management; Bidding planning; New Bidding Law; Public administration; Efficiency; Law No. 14.133/2021.

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública precisa aperfeiçoar a governança e a gestão de suas contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos. Permitindo a articulação do planejamento das contratações com a proposta orçamentária; a aderência das contratações com o planejamento estratégico da organização; bem como o uso estratégico das compras públicas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, caput, os princípios da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —,

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Anhanguera.

que norteiam a atuação estatal. Tais princípios encontram aplicação prática no processo licitatório, disciplinado atualmente pela **Lei nº 14.133/2021**, a chamada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O pilar principal da Lei nº 14.133/2021 determina que estimular o planejamento é indispensável para a obtenção de contratações satisfatórias e bem executadas, a lei estabelece que o planejamento pode neutralizar os defeitos funcionais das contratações administrativas, que são a ineficiência e a corrupção (JUSTEN FILHO, 2021, p.331).

A licitação é a regra para as contratações pelo gestor, conforme estabelecido na Constituição Federal, sendo um procedimento que possibilita realizar a aquisição de bens e serviços, os princípios que norteiam o direito administrativo e, em consequência, resguarda o interesse público.

O ordenamento jurídico brasileiro trata a licitação como fundamental para a gestão pública, tratando os processos licitatórios como um mecanismo pelo qual a Gestão Pública poderá contratar empresas e serviços de diversos seguimentos.

Um grande problema enfrentado pelas organizações públicas procede especialmente da falta de planejamento, gerar a máquina pública é um desafio constante para os gestores tendo a responsabilidade de gerir o conjunto de órgãos e entidades, de maneira eficiente e eficaz, garantindo a qualidade na prestação dos serviços. A partir dessa visão surge o seguinte questionamento, o planejamento licitatório é um ato administrativo obrigatório para tratar e adquirir bens ou serviços?

O gestor deve seguir a lei, para realizar contratações públicas de modo transparente, seja na modalidade concurso, concorrência, leilão, tomada de preços ou pregões eletrônicos. As licitações são de grande relevância visto que fazem parte das ações que o administrador, sendo específico para o gerenciamento de compras especificamente as atividades que envolvem os processos licitatórios e as modalidades de licitação.

O objetivo geral deste estudo é analisar à Administração Pública e os princípios da licitação; apresentar a relevância do planejamento licitatório; compreender a nova Lei de Licitação e seus benefícios para o setor público.

A nova lei de licitações Lei nº 14.133/2021, representa um marco fundamental no cenário normativo, substituindo a Lei nº 8.666/1993, esta atualização foi necessária para modernizar os processos licitatórios afim de aprimorar a transparência nas contratações públicas introduzindo inovações importantes como a obrigatoriedade da utilização de meios eletrônicos, o fortalecimento da fase de planejamento, além de prever instrumentos de governança na gestão dos contratos administrativos.

Para realizar o embasamento teórico desde estudo foi realizada uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório. Analisando as informações e dados obtidos nos dispositivos legais disponíveis, como: sítios eletrônicos e obras e materiais contendo a temática abordada, com uma visão geral acerca da administração pública, planejamento licitatório e a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, possibilitando compreender a respeito das mudanças e alterações realizadas para o benefício do gestor público, contudo esse faz necessário entender que para pôr em prática tal lei precisa capacitar os profissionais de forma adequada permitindo que tudo possa correr como foi planejado.

Fundamentada a partir de material já publicado: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, teses, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar (PRODANOV; FREITAS, 2013, p.54). A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar familiaridade com o problema (GIL,2002, p.41).

O levantamento de dados selecionados proporcionou uma visão ampla sobre os temas explorados, contribuindo para o entendimento da Nova Lei e as mudanças trazidas pela mesma para administração pública na adaptação à nova legislação. Assim, compreender a importância do planejamento licitatório é imprescindível para a consolidação de uma administração pública eficiente e transparente.

2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administrar significa executar, governar e exercer o objetivo de obter um resultado, com intuito de gestar uma sociedade com setores de Educação, Saúde, Cultura e Esporte com objetivo o de trabalhar com interesse público de forma ética e transparente de acordo com a lei.

O gestor deve desenvolver atividades de prestação de serviços públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que buscam satisfazer as necessidades da sociedade, é necessário a realização de serviços, obras, compras, concessões, permissões e locações. Atuando diretamente sendo subordinada ao direito à constituição aos princípios jurídicos e atos normativos contidos na legislação.

A administração consiste em concretização dos objetivos organizacionais de forma eficaz e eficiente por meio do planejamento, organização, liderança e controle dos recursos. Sendo um conjunto harmônico formado por entidades por entidades, órgãos e agentes públicos, destinado a exercer as atividades inerentes ao Estado e aos seus fins (ARAÚJO,2014, p.7).

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (JUSTEN FILHO,2014, p. 495).

Os Órgãos e Instituições Públicas necessitam realizar a aquisição de bens e serviços por meio do procedimento licitatório, diante disso deve analisar o que determina a lei da licitação, refere-se à utilização do dinheiro público arrecadado através dos tributos.

O novo regime geral de contratação pública, a lei 14.133/21 em seu art. 11, explana categoricamente os objetivos do processo licitatório:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações (BRASIL,2021).

A nova lei de licitação, garante a adequada aplicabilidade dos atos administrativos, assegurando a igualdade de participação entre todas as empresas que desejam vender seus produtos ou serviços. Está ação celebra os contratos seguindo as regras legais, usando dois objetivos básicos: obter melhor proposta e estimular a competitividade segundo o princípio da isonomia.

O processo licitatório se divide em duas fases interna e externa. A primeira é a parte inicial do processo de contratação, onde ocorre a preparação e o planejamento do que será adquirido. A segunda fase estabelece a publicidade das informações, que são somente concretizadas, a partir da divulgação do edital, ou qualquer outro instrumento convocatório utilizado para a realização da licitação.

Dessa forma a licitação é um instrumento jurídico fundamental para a colaboração do público e do privado em ações de demandas da Administração Pública. O processo licitatório é fundamental para a gestão e a população, pois permite assegurar a prestação de serviços, realização de concursos e compra de matérias e medicamentos, a legislação que regula a licitação é essencial e a nova lei que regula as licitações do país trouxe algumas alterações importantes, para que todos os trabalhos e serviços sejam realizados com sucesso e transparência.

2.1 Planejamento Licitatório

O processo de planejamento e execuções das licitações, constitui uma etapa essencial a partir da necessidade de conseguir melhores padrões de qualidade na gestão pública, onde envolve a ação de pensar nas ações futuras para auxiliar na tomada de decisão, utilizando os recursos disponíveis para a organização. Para Chiavenato (2004, p. 152) o planejamento é a primeira das funções administrativas e é a que determina antecipadamente quais são os objetivos a serem atingidos e como alcançá-los.

O art. 18, por sua vez, destaca que o processo de contratação deve iniciar-se com estudos técnicos preliminares, os quais fundamentam a definição do objeto e a escolha da solução mais adequada. O art. 40 prevê, ainda, a obrigatoriedade da gestão de riscos, reforçando o caráter estratégico do planejamento para evitar falhas na execução contratual.

Portanto, a nova legislação eleva o planejamento ao patamar de requisito indispensável, buscando superar a visão meramente formalista das licitações e orientando a administração para práticas mais modernas de governança pública

Porém, planejar não é somente elaborar planos, mas realizar o acompanhamento de todos os resultados desejados pra continuamente promover melhorias no processo e atingir os objetivos organizacionais.

Administrar é projetar a ação e executa-la, a falta do planejamento na gestão pública pode acarretar sérios problemas, com a responsabilidade de prestar conta de seus atos à população que custeia toda a máquina pública. É indispensável o controle e execução das atividades relacionadas a Administração Pública, tanto para garantir a maior eficiência da gestão, quanto a fim de evitar possíveis falhas procedimentais e o desperdício do dinheiro público.

O planejamento exige que se tenha uma visão ampla e que se saiba que aquilo que se adquire irá impactar ou não o futuro da organização pública e conseqüentemente o

atendimento ao interesse público (VIANNA E BOSELI,2016, p.93). A necessidade de resultados efetivos nas contratações públicas, para atingir esses objetivos organizacionais deve primeiramente realizar um estudo técnico preliminar, pois este, refere-se a etapa inicial do planejamento das contratações e assim viabilizar todo o restante do procedimento licitatório.

A fase interna é a etapa onde se elabora o termo de referência ou projeto básico, a definição do objeto bem como a verificação da disponibilidade orçamentária e pesquisa de mercado, a preparação do edital e para logo mais passar para a fase externa no qual ocorre a publicação do edital e finalmente a formalização do contrato com a adjudicação e homologação dos atos administrativos da gestão.

Em muitos casos, o planejamento pode conduzir à conclusão da inviabilidade de a Administração conceber uma solução antecipada quanto ao modo concreto de enfrentamento das necessidades. Isso pode conduzir a atribuição ao particular da obrigação de elaborar o projeto básico e (ou) o projeto executivo (JUSTEN FILHO, 2021p.332).

Segundo Marçal Justen Filho (2021, p.127), ensina que o planejamento impõe a criação de procedimentos da atividade administrativa, reduzindo o subjetivismo decisório, fortalecendo escolhas racionais da administração e a gestão eficiente dos recursos.

Segundo o art.174, da referida Lei 14.133/2021, origina o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aborda sobre o sítio oficial eletrônico que deve conter a divulgação dos atos de licitações e contratações administrativas, além de um sistema de planejamento e gerenciamento (BRASIL,2021). Essa medida evita que obras não sejam executadas já que toda obra deve ser devidamente identificada e justificada estando em concordância com a disponibilidade orçamentaria.

O governo deve atender ao princípio da transparência, já que a razão do planejamento deve ser seguida, sendo necessário conhecimento de todos sobre o procedimento de tomada de decisões para a contratação e execução de obras públicas. A nova Lei de licitações, trouxe normas capazes de auxiliar o administrador em um planejamento, alinhado aos interesses e necessidades da organização.

O princípio básico do planejamento está previsto no art. 6º e 7º do Decreto – Lei nº200/1967, que dispõe a respeito da organização da administração pública federal, a ação do governo deve obedecer ao planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico e social e a segurança nacional. Como se refere na Lei, acima citada os instrumentos básicos consistem no plano geral de governo, em programas gerais, setoriais e regionais, de duração

plurianual, no orçamento anual e na programação financeira de desembolso, que se traduzem, à luz da Constituição Federal de 1988.

O planejamento estatal objetivo coordena os recursos orçamentários disponíveis, de acordo com as metas específicas, com o mínimo de custo, a ação administrativa executa o planejamento dos entes públicos, sempre condicionados pelas diretrizes e bases contidas nos planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, sem que com isso sejam violados, na sua autonomia, os entes políticos que compõem a Federação.

O planejamento licitatório é composto por etapas que devem ser conduzidas de forma articulada, a fim de garantir coerência e segurança ao processo. Entre as principais, destacam-se: Levantamento da necessidade – identificação da demanda administrativa e sua justificativa; Estudo técnico preliminar – avaliação das alternativas e definição do objeto a ser contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 18); Pesquisa de mercado – levantamento de preços e práticas usuais do setor, para estimar valores e garantir competitividade; Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico – instrumento que detalha o objeto, critérios de seleção e parâmetros de execução; Análise de riscos – previsão de situações que possam comprometer a execução contratual e definição de medidas mitigadoras (art. 40); Parecer jurídico – verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios.

A Nova Lei de Licitações exige um estudo técnico preliminar que visa em primeira instância conter o problema a ser resolvido e sua melhor solução, permitindo avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Para elaborar o novo planejamento do processo licitatório, deve seguir as seguintes etapas: a determinação de compatibilização da fase preparatória com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias; o estudo técnico preliminar; e os documentos de definição do objeto (termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo). Levando em conta a escolha da modalidade de licitação (pregão, concorrência, concurso ou leilão) e a análise de risco.

É o método que determina a direção a ser seguida para alcançar resultado, permite a percepção do problema, avaliar as alternativas e os possíveis caminhos a serem trilhados. Sendo um processo de avaliação e deliberação prévia que organiza e racionaliza ações, antevendo resultados, e que tem por escopo atingir, da melhor forma possível, os objetivos predefinidos. As contratações seguem em uma ação estratégica que permite a execução eficiente da ação pública, possibilitando a aplicação da melhor alternativa para a satisfação da necessidade com o menor dispêndio burocrático (tempo, recursos humanos, entre outros) e financeiro (GUIMARÃES, 2021, p.81).

O planejamento, é ferramenta indispensável para o sucesso de uma contratação, quando o que se avalia é a garantia de sua vantajosidade e eficiência e, nesse sentido, a preservação do interesse público.

Conforme o art. 6º da Nova Lei de Licitação, fase de planejamento deve conter estes documentos sendo fundamentais para o andamento do projeto licitatório, termo de referência, projeto básico, anteprojeto e o projeto executivo.

Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços.

Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação.

Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico.

Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra (BRASIL,2021).

Cada documento que faz parte do planejamento são aspectos essenciais para o setor de licitação possa trabalhar com o sucesso, sendo fundamental para que administração possa selecionar a proposta que atenda as demandas é imprescindível lembrar que todas as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública contratadas com terceiros devem ser precedidas de licitação, salvo nas hipóteses previstas na lei, como a dispensa de licitação disposta no artigo 75 da Lei 14.133, que inclui contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o planejamento licitatório, é condição essencial para a efetividade da gestão pública. Ele ultrapassa o cumprimento formal da legislação, simbolizando uma prática de governança capaz de garantir a eficiência, transparência e legitimidade às contratações públicas.

Isto posto, compete aos gestores públicos investir no fortalecimento dessa etapa, usando estratégia que venha a consolidar um modelo de administração mais moderno, responsável e enredado com o interesse coletivo.

3 LEI Nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14,133/2021, trouxe avanços relevantes para o processo de contratação pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/1993. Essa nova legislação foi elaborada com o objetivo de modernizar simplificar e tornar mais eficiente e transparente o processo licitatório, respondendo às demandas de um ambiente público e econômico em constante evolução. A principal novidade da Lei está relacionada as contratações a ser implementada pela alta administração do órgão ou entidade (STROPPIA,2022).

Licitação contém varias fases em diferentes modalidades, que define o procedimento e os critérios de apresentação das propostas, julgamento e homologação, que servem de referência para avaliação de melhor alternativa para realização do objeto. Porém a nova Lei não provocou a revogação total das legislações anteriores, suspendeu o uso de alguns dispositivos das leis anteriores foram cancelados ou alterados (BRASIL,2021).

As principais mudanças trazidas pela Lei para as licitações e contratações públicas, são 7(sete): alteração dos destinatários das regras licitatórias; a modificação das modalidades de licitação; dos critérios de julgamento; da dispensa de licitação em casos emergenciais; modificação da dispensa de licitação aplicada com base no valor da contratação; alteração da dispensa de licitação fracassada ou deserta; a modificação sobre a venda de bens públicos (OLIVEIRA, 2021). Entre as principais mudanças introduzidas, destaca-se a ampliação das modalidades de licitação, a centralização das contratações e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo, que representam avanços consideráveis para a administração pública (NIEBUHR et al., 2020; DIAS, 2023).

Esta lei apresentou um serie de desafios que exigem uma adaptação significativa por parte dos gestores públicos, se faz necessário a capacitação dos profissionais que precisam compreender as novas normas desenvolvendo habilidades para aplicar de maneira correta e eficiente. Os responsáveis pelos setores de compras e licitações devem ter formação continuada e especializada tornando crucial para garantir a transição para novo regime jurídico seja feito de maneira eficaz, é essencial que os gestores adotem estratégia que possa combinar a capacitação com a reestruturação dos processos internos promovendo uma cultura de inovação e excelência na gestão pública.

A Lei nº14.133/2021 promove a centralização das contratações por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, o Compras.gov.br, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esses sistemas unificam as informações e processos de compras de todos os órgãos e entidades da administração pública, possibilitando maior controle, transparência e eficiência nas licitações. Está centralização é um avanço significativo pois facilita o acesso a informações sobre as licitações e contratos ampliando a competitividade aumentando o numero de participantes reduzindo custos operacionais (DINIZ et al., 2023; SCHNEIDER, 2023).

Dentre outras, as funcionalidades a serem oferecidas pelo PNCP, permite o compartilhamento com a sociedade de informações referentes à execução do contrato:

a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;

- b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras;
- c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes;
- d) divulgação de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (BRASIL,2021).

O mecanismo de controle interno e externo é uma mudança essencial promovida pela nova lei, onde reforça a necessidade de auditorias e controladoria na fase de planejamento das contratações onde garante que os processos sejam fundamentos e os riscos possam ser administrados.

Oferecendo maior flexibilidade adaptativa permitindo que a administração selecione a modalidade mais adequada, garantindo a eficiência dos processos licitatórios. As plataformas digitais como o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) aumentam a transparência e a competitividade, enquanto o fortalecimento dos mecanismos de controle assegura que os processos sejam conduzidos de forma legal, ética e eficiente, reduzindo os riscos de corrupção e má gestão (LIMA et al., 2023).

Uma das vantagens significativas da nova lei é o fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle, introduzindo dispositivos que intensificam a fiscalização e a auditoria das contratações, levando o gestor a intensificar a fiscalização e publicar a matriz de risco e o plano de gestão, sendo peças essenciais para garantir a integridade e a sustentabilidade.

O PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), permitiu estabelecer maior transparência, através das informações passadas pelo portal sobre licitação e contratos realizados pela administração pública, facilita o controle social e a auditoria por parte dos órgãos de controle como tribunal de contas e controladoria (DE LIMA PALMIERI,2021; DINIZ et al.,2023). Exigindo um planejamento adequado da gestão, oferecendo aos gestores públicos os instrumentos necessários para uma administração mais eficaz e transparente, os benefícios da nova lei estão ligados diretamente na qualidade da administração pública.

A legislação otimiza os processos, fortalecendo a governança, a transparência e o controle, princípios essenciais para a construção da gestão eficiente voltado para as necessidades da sociedade.

3.1 Princípios da Nova Lei

A licitação pública é um processo constitucional previsto e tem sua regulamentação em lei específica, sendo a licitação regida pelos princípios básicos dispostos no artigo 37 da

Constituição e pelo artigo 5º da Lei 14.133/21, os princípios são: da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência (RODRIGUES, 2023).

O princípio da legalidade, as licitações devem estar de acordo com as regras e as normas fixadas na lei.

O princípio da impessoalidade, estabelece que a administração pública deve respeitar o direito da igualdade sem tirar proveito social, devendo as licitações públicas serem abertas a todas as pessoas e empresas interessadas sem distinção.

O princípio da moralidade os processos licitatórios devem estar em conformidade com as regras básicas da boa administração, que exigem do gestor público um comportamento ético.

O princípio da publicidade as licitações devem ser de conhecimento público e acessível a todos.

Outro princípio fundamental é o da eficiência que está voltado ao controle de resultados na atuação estatal, ou seja, os atos praticados pelos representantes da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade.

A eficiência é uma ideia implícita à própria licitação, isso pois, é papel da Administração Pública realizar a melhor contratação possível.

O princípio da vinculação prevê que as licitações devem seguir, estritamente, todas as normas e exigências estipuladas no edital, tendo como termo de validade e eficácia.

A licitação é um instrumento jurídico fundamental para a colaboração do público e do privado em ações de demandas da Administração Pública, para os objetivos sejam alcançados é imprescindível a observância dos princípios condutores da licitação.

Dessarte, o processo licitatório é essencial a Administração Pública e população do país, pois é através dele que é possível assegurar a prestação de alguns serviços, a contratação para obras, realização de concursos e compra de medicamentos. Frente a isso, essa legislação que regula a licitação é essencial e a nova lei que regula as licitações do país trouxe algumas alterações importantes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste estudo é analisar à Administração Pública e os princípios da licitação; apresentar a relevância do planejamento licitatório; compreender a nova Lei de

Licitação e seus benefícios para o setor público.

O objetivo principal deste estudo foi analisar à Administração Pública e os princípios da licitação, o estudo demonstrou que uma boa gestão necessita de conhecimento pleno da lei em vigor, para colocar em pratica todas suas normas a utilizando como linha de frente para o melhor resultado no setor licitatório e serviços de boa qualidade para a gestão.

Diante do exposto permitiu perceber que o planejamento é a primeira fase do processo licitatório onde irá determinar cada passa a ser dado, sendo o fator crucial para o sucesso das contratações públicas, todas as ações necessitam de bens e serviços para que possam atingir sua finalidade de modo eficiente.

Para que tudo dê certo os gestores devem trabalhar de acordo com a nova lei de licitações que permite melhores técnicas e métodos para execução do processo licitatório permitindo que todos possam participar e escolhendo o que melhor se encaixe na necessidade pública.

A Lei n°. 14.133/21 trouxe avanços significativos nas licitações e nos contratos administrativos, deixando o trabalho mais leve e claro, porém para que isso possa acontecer é preciso o incentivo por parte da administração pública em treinar e capacitar seus funcionários para conhecer e administrar as técnicas relacionadas a mesma. O uso de sistemas digitais resultou em maior agilidade nas contratações que por sua vez possibilitou uma execução mais rápida e eficaz de projetos governamentais.

A nova lei fortaleceu a transparência e o controle nos processos licitatórios modernizando e aprimorando a gestão pública é um verdadeiro instrumento de transformação na gestão dos recursos públicos, promovendo maior eficiência, e responsabilidade na administração pública.

O planejamento licitatório representa um marco fundamental na consolidação de uma gestão pública eficiente e transparente. A Lei nº 14.133/2021, ao inserir o planejamento como etapa estruturante das contratações, busca não apenas modernizar os procedimentos licitatórios, mas também promover uma mudança cultural na administração pública, estimulando práticas de governança mais sólidas e responsáveis.

Verifica-se que o planejamento, ao contemplar a análise de necessidades, estudos técnicos, pesquisa de mercado, gestão de riscos e definição clara do objeto, proporciona maior segurança jurídica, melhor aproveitamento dos recursos públicos e aumento da qualidade dos bens e serviços contratados. Esses fatores fortalecem a confiança da sociedade na administração e reduzem a ocorrência de falhas e litígios.

Contudo, para que o planejamento licitatório seja plenamente efetivo, é imprescindível superar desafios relacionados à capacitação dos servidores, à adoção de tecnologias de apoio e ao fortalecimento da cultura institucional de planejamento estratégico. Apenas com tais medidas será possível transformar o processo licitatório em um verdadeiro instrumento de desenvolvimento social e econômico, em consonância com os princípios constitucionais e com os anseios da coletividade.

Assim, conclui-se que o planejamento licitatório não deve ser visto como mera formalidade, mas como elemento essencial da gestão pública contemporânea, capaz de alinhar eficiência administrativa, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, S. B. **Evolução da administração pública no Brasil focando o princípio da eficiência**. 2014. 22 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/8460/1/PDF%20-%20Sebasti%c3%a3o%20Brito%20de%20Ara%c3%baixo.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 de agosto de 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=constitui%C3%A7%C3%A3o+federal+de+1988&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=lr_dsa_legislacao&utm_term=&utm_content=legislacao&campaign=true&gad_source=1&gad_campaignid=20980987346&gbraid=0AAAAABQbqemvjQQm489wQHf2By6xNLpWI&gclid=Cj0KCQjwxL7GBhDXARIsAG0cmIOuloTQN3sIAXHs2-M6DvCMzK50JxkA7VmTKyaAZXVtNm1ppMefr2QaApu4EALw_wcB. Acesso em: 07 de agosto de 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 07 de agosto de 2025.

_____. **Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021**. Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 de agosto de 2025.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual do Direito Administrativo**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

CHIAVENATO, A. **Administração nos Novos Tempos**, São Paulo: Campus 2004.

DE LIMA PALMIERI, C. **A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**: Uma. SILVA, v. 420, n. 1, 2021.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022

DIAS, M. T. F. **A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 14.133/2021): principais inovações e desafios para sua implantação**. Editora Dialética, 2023. Disponível em: https://pos.direito.ufmg.br/downloads/DIAS-maria-tereza-fonseca-ORG_Ebook_A-Nova-Lei-de-Licitacoes-e-Contratos-Administrativos-2023.pdf. Acesso em: 28 de julho de 2025.

DINIZ, E; FRAGOSO, J. P. C; JUNIOR, R.M.R. **ANÁLISE DAS MUDANÇAS E IMPACTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: OS IMPACTOS DA LEI 14.133/2021 PARA OS MUNICÍPIOS COM MENOS DE 20 MIL HABITANTES**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 8, p. 1629-1636, 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 15 de agosto de 2025.

GUIMARÃES, R. **Opinião: perdas e ganhos na consulta pública sobre as PDP**. Abrasco, 26 ago. 2014. Disponível em: <https://abrasco.org.br/perdas-e-ganhos-na-consulta-publica-sobre-as-pdp/>. Acesso em: 15 de agosto de 2025.

GUIMARÃES, B. **Inovações no Planejamento da Fase Interna das Contratações**, em Di Pietro, Maria Sylvia Z. **Licitações e Contratos Administrativos - Inovações da Lei 14.133**, de 1º de Abril de 2021. Disponível em: https://sumarios.grupogen.com.br/jur/FOR/9786559641543_SUM.pdf. Acesso em: 27 de julho de 2025.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de Direito Administrativo**. 10 eds. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.

_____. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

LIMA, M. R. et al. **A nova lei de licitações e contratos administrativos, lei nº 14.133/2021, e as alterações para contratação direta à luz do princípio da eficiência administrativa**. 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/12439/1/A%20nova%20lei%20de%20licita%20a7%20es%20e%20contratos%20administrativos%20c%20lei%20n%20ba%2014.133/2021%20e%20as%20altera%20a7%20es%20para%20contrata%20a7%20a3o%20direta%20a0%20luz%20do%20princ%20pio%20da%20efici%20aancia%20administrativa.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2025.

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

NIEBUHR, J. M. et al. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** (e-book). 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/221786/ebook%20-%20nova%20lei%20de%20licitacoes%20e%20contratos%20administrativos%20-%20zenite.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 de agosto de 2025.

OLIVEIRA, R. C. R. **Curso de direito administrativo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 05 de agosto de 2025.

RODRIGUES, E. A. **O princípio do planejamento nas licitações e contratações públicas**. Revista da EMERJ, v. 25, n. 1, p. 11-39, 2023. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/464/265>. Acesso em: 09 de Setembro de 2025.

STROPPIA, C. C; FORTINI, C. Comentários ao art. 90. In: FORTINI, C; OLIVEIRA, R. S. L; CAMARÃO, T (Coords.). **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Belo Horizonte: Fórum, 2022, v. 02.

VIANNA, E. H; BOSELI, F. **Quando a Falta de Planejamento da Administração Pública Interfere no Atendimento ao Interesse Público**. ICEP. Instituto de Consultoria Educacional e Pós-graduação. São José, 2016. Disponível em: file:///C:/Users/PC/Downloads/145-429-1-PB.pdf. Acesso em: 17 de setembro de 2025.